



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

“Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias e despesas de alimentação para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Divisa Nova/MG e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu Presidente em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizado e disciplinado o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte, diárias e alimentação, a serem concedidos pela Câmara Municipal aos vereadores e seus servidores, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Divisa Nova, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens, concessões de diárias e despesas de alimentação quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Divisa Nova/MG.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens, concessões de diárias e despesas de alimentação para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;

II - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

III - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Divisa Nova/MG;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Divisa Nova/MG, nos casos previstos no Art. 2º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana, conforme o Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, n° 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

§1º. Cada Vereador ou servidor poderá ser ressarcido nos seguintes casos:

- I – Uma viagem mensal, para municípios distantes até 150 (cento e cinquenta) km;
- II – Uma viagem trimestral, até Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais;
- III – Uma viagem anual, até Brasília.

Art. 4º. As despesas com o transporte serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando de veículo próprio do vereador ou do servidor do Município, com a devida autorização do Presidente.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Divisa Nova não se responsabilizará por danos físicos e materiais decorrentes de acidentes para os casos de viagens realizadas em veículo próprio do vereador ou servidor.

Art. 5º. As solicitações de viagens, deverão ser solicitadas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do início do deslocamento quando for realizado através de veículo próprio ou transporte coletivo rodoviário.

§ 1º. Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade;

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente;

§ 3º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente.

Art. 6º. As despesas que sejam custeadas pela Câmara devem ser devidamente analisadas pelo Setor de Compras e Departamento de Controle Interno, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 7º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atendam ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo Único: Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 8º. As realizações de viagens emergenciais somente poderão ocorrer mediante autorização do Presidente, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

Art. 9º. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, n° 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

Art. 10. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, ao vereador ou servidor, exceto na hipótese de emergência, nos termos do art. 8º desta Resolução, quando poderá ser repassada posteriormente à viagem.

Art. 11. As diárias de viagem somente serão concedidas pelo período de afastamento do servidor e/ou vereador nos termos inicial e final, determinados no §1º do Artigo 5º desta Resolução.

Art. 12. Será concedida diária quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem por meio de Nota Fiscal Eletrônica, emitida no nome do vereador ou servidor, ou quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, independente da apresentação de comprovante legal ou equivalente.

Art. 13. O valor da diária previsto nesta Resolução será atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor, INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de março de cada ano, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, decorridos o prazo mínimo de 12 (doze) meses da publicação desta.

Art. 14. Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de diárias e despesas de alimentação.

Parágrafo Único. Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas aos Departamentos Jurídico, Administrativo ou Controle Interno da Casa, para a concessão de diárias.

Art. 15. Os casos de afastamento superiores a 06 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 16. Não será concedida diária:

- I – para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III – quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa, nos termos desta Resolução;

Parágrafo Único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 04 (quatro) à 06 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante.

Art. 17. A autorização de viagens e concessão de diárias fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, n° 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

Art. 18. O requisitante da viagem deverá prestar contas até 08 (oito) dias úteis após o retorno, com a descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado.

§1º. Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que serão anexados ao Relatório de Viagem, que visem confirmar:

I – o deslocamento:

- a) Bilhete de pedágio, notas de abastecimento e/ou estacionamento; ou,
- b) Bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo; ou,
- c) Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.

II – a estada no local de destino:

- a) Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins; ou,
- b) Nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou,
- c) Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§ 2º. Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os servidores e ou vereadores impedidos de realizarem outras viagens até o final da legislatura.

Art. 19. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no Art. 9º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

Art. 20. O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e despesas de alimentação e respectivos comprovantes, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 21. As viagens autorizadas, respectivas diárias e relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado a ser publicado na página oficial da Câmara Municipal de Divisa Nova/MG na internet, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à viagem.

Parágrafo Único. A responsabilidade para a elaboração do relatório simplificado citado no caput do presente artigo fica a cargo do departamento de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, n° 02 – Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova – MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

Art. 22. É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Divisa Nova/MG, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§ 1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

- I – Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II – Com documentação incompleta, quando exigida;
- III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

§ 2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 23. Fica aprovado o Anexos I nesta Resolução.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 25. Fica Revogada a Resolução nº 001/2024.

Art. 26. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução 08/2005 de 08 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efeito de ressarcimento de despesa feita em veículo próprio, fica estipulado o valor de R\$ 1,00 (um real), por quilometro rodado, que deverá ser devidamente comprovado por meio da numeração da quilometragem.

Art. 27. Fica revogado o Art. 5º da Resolução 08/2005 de 08 de junho de 2005.

Art. 28. Fica revogado o Art. 6º da resolução e parágrafo primeiro e segundo da Resolução 08/2005, de 08 de junho de 2005.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divisa Nova, 02 de abril de 2025.

Renato Leal de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG

Praça Presidente Vargas, nº 02 - Centro - Cep: 37142-000 Divisa Nova - MG
Fone/Fax: (35) 3286-1305 - e-mail: camaradivisanova@yahoo.com.br - CNPJ: 07.226.055/0001-63

Anexo I

ANEXO DOS VALORES DE DIÁRIAS

LIMITE POR HABITANTES	PARCELAS	VALOR
Cidades abaixo de 50.000 habitantes	PA	R\$ 50,00
	PP	R\$ 100,00
	DI	R\$ 150,00
Cidade de 50.000 a 200.000 habitantes	PA	R\$ 100,00
	PP	R\$ 150,00
	DI	R\$ 250,00
Cidades acima de 200.000 habitantes	PA	R\$ 150,00
	PP	R\$ 200,00
	DI	R\$ 350,00
Capital do Estado	PA	R\$ 200,00
	PP	R\$ 330,00
	DI	R\$ 530,00
Distrito Federal	PA	R\$ 250,00
	PP	R\$ 350,00
	DI	R\$ 600,00

PA * Parcela de Alimentação

PP* Parcela de Pousada

DI * Diária Integral